Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.690 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 26 de janeiro de 1.993".

Artur Hess, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360,de 26 de Janeiro de 1.993, alterado pela lei 2.448, de 26 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor estipulado para as diárias é de 1,52 UNIFIP (uma Unidade Fiscal do Município de Piedade e cinquenta e dois centésimos), por dia de afastamento, para viagens com lapso temporal superior a 08 (oito) horas diárias, respeitando - se o disposto no artigo 53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 2.399/93).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,15 de setembro de 1.995.
Autor do Projeto- Prefeito Municipal
Autores do Substitutivo- Vereadores Geraldo Amancio Vieira e Renaldo Correa da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações